

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se, ao art. 136 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma proposta pelo substitutivo, a seguinte redação:

“**Art. 136.** Os Estados que possuíam, em 30 de abril de 2023, fundos destinados a investimentos em obras de infraestrutura e habitação e financiados por contribuições sobre produtos primários e semielaborados estabelecidas como condição à aplicação de diferimento, regime especial ou outro tratamento diferenciado, relativos ao imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, poderão, opcionalmente, instituir contribuições semelhantes, não vinculadas ao referido imposto, observado que:

I – a alíquota ou o percentual de contribuição não poderão ser superiores e a base de incidência não poderá ser mais ampla que os das respectivas contribuições vigentes em 30 de abril de 2023;

II – a instituição de contribuição nos termos deste artigo implica a extinção da contribuição correspondente, vinculada ao imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, vigente em 30 de abril de 2023;

III – a destinação de sua receita deverá ser a mesma das contribuições vigentes em 30 de abril de 2023;

IV – a contribuição instituída nos termos do *caput* será extinta em 31 de dezembro de 2043.

Parágrafo único. As receitas das contribuições mantidas em razão do exercício da opção referida no *caput* não serão consideradas como receita do respectivo Estado para fins do disposto no art. 130, II, “b” e 131, § 3º, I, “b”, ambos deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora propomos recupera, em parte, o texto oriundo da Câmara dos Deputados, especificamente em relação aos fundos estaduais cujos recursos advêm de contrapartidas a benefícios fiscais.

Nossa proposta aprimora a solução apresentada pelo relator em relação ao tema, mantendo a possibilidade de cobrança até 2043, tempo adequado para conclusão dos projetos de infraestrutura. Por sua vez, tivemos a cautela de preservar o valor das contribuições no mesmo patamar de 30 de abril de 2023. Nossa intenção é manutenção das contribuições, não elevação.

Além disso, fizemos todas as correções que geraram ruído em relação ao art. 19 original.

Consideramos ser um bom meio-termo, preservando as obras de infraestrutura, mas garantindo transição razoável entre o atual e o novo modelo tributário.

Sala das Comissões,

Senador Fabiano Contarato